UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO - PPGED
PROGRAMA FORMAÇÃO DE EDUCADORES DO CAMPO – FORMACAMPO



FORMACAMPO
EDUCAÇÃO DO CAMPO

2026

CADERNO TEMÁTICO

GT1 - DMEC

Autores/Organizadores
Antoniclebio Cavalcante Eça – PPGEd/UESB
Silvano da Conceição – PPGE/UESC

PARCERIAS

GOVERNO DO ESTADO
BAHIA
GOVERNO PRESENTE **FUTURO PRA GENTE**

UESB
UNIVERSIDADE ESTADUAL
DO SUDOESTE DA BAHIA

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ - UESC

UNEB
UNIVERSIDADE DO
ESTADO DA BAHIA

UFRB
Universidade Federal do
Recôncavo da Bahia

UNDIME BA
União Nacional dos Dirigentes
Municipais de Educação

UNCME-BA

PPGED
UESB
Programa de Pós-Graduação em Educação

GEPEMDECC

COORDENAÇÃO GERAL

GRUPO DE ESTUDOS E PESQUISAS MOVIMENTOS SOCIAIS, DIVERSIDADE E EDUCAÇÃO DO CAMPO E CIDADE (GEPEMDECC)
Coordenação: Arlete Ramos dos Santos
Secretária geral: Valéria Souza Lima Brito
Assessor técnico: Ricardo Alexandre Castro

COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Geovana Gomes Costa
Nair Cristina Machado Lopes

APOIO

Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC/BA)
Diretora de Educação dos Povos e Comunidades Tradicionais:
Poliana Nascimento dos Reis

União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME/BA)
Presidente: Anderson Passos dos Santos

União Nacional dos Conselheiros Municipais de Educação (UNCME/BA)
Presidente: Gilvânia Nascimento

Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGED/UESB
Coordenação:
Cláudio Pinto Nunes
Arlete Ramos dos Santos

COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB)
Coordenação: Bernardino Galdino de Sena Neto

Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC)
Coordenação:
Jussara Tânia Moreira
Julia Maria da Silva Oliveira

Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB)
Coordenação: Gilsélia Freitas Macedo Cardoso Freitas

Universidade do Estado da Bahia (UNEB/Campus XVII)
Coordenação: Luís Geraldo Guimarães

COORDENAÇÃO DE GRUPOS DE TRABALHO (GT)

GT1 – Diretrizes Municipais da Educação do Campo – DMEC

Antoniclebio Cavalcante Eça
Silvano Conceição

GT2 – Projeto Político Pedagógico das Escolas do Campo– PPP

Edjaldo Vieira dos Santos
Gilvan dos Santos Sousa

GT3 – Educação Integral em Tempo Integral nas escolas do campo

Higro Souza Silva
Antônio Domingos Moreira
Maisa Dias Brandão Souza

GT4 - Educação Quilombola, Educação Indígena e Educação Especial e Inclusiva na Educação do Campo

Niltânia Brito Oliveira
Sólon Natalício Araújo dos Santos
Jaqueline Braga Morais Cajaiba

GT 5 - Matriz Curricular da Educação do Campo

Vilma Áurea Rodrigues
Inaiara Alves Rolim

GT 6 - Educação do Campo nos Planos Municipais de Educação

Antoniel dos Santos Peixoto
Eliane Nascimento dos Santos
Pascoal João dos Santos

COORDENAÇÃO TERRITORIAL

Ana Elisa Antunes de Oliveira
Ana Karine Porto Viana
Beatriz dos Santos Pinheiro Cangussu
Claudia Batista Silva
Cynthia Rocha Silva
Fabiano Neves Silva
Fernanda Silva Santos
Gean César dos Santos Nogueira
Geysa Novais Viana Matias
Henrique Reis Bispo
Hernaide da Silva Miranda
Isaias Teixeira dos Santos
Izani Daniela Reis Gomes Rodrigues
Janille da Costa Pinto
Jaqueline Braga Morais Cajaiba
Jasmym Alves França
Josleide Cristina D'oliveira Mattos
Liliane Lima Silva
Liliane Soares Santana
Maisa Rose Serra de Almeida
Paula Bruna Soares dos Santos
Priscila da Silva Rodrigues
Queziane Martins da Cruz
Raimunda Duarte Bonfim
Rebeca Bispo Oliveira
Regiane Dias Cardoso
Roberio Santos Fontes
Solange Balisa Costa
Tadma Lays Dutra Gomes
Vandique M. Campos Meira
Vitor Guilherme Ribeiro Vieira Batista
Welder Cardoso Oliveira
Winner Santos
Yure Oliveira Venceslau
Zildete Soares Aranha Azevêdo

BOLSISTAS

Carlos Barreto Carvalho Junior - (voluntário)
Celidalva Gomes Sousa - bolsista IC (UESB)
Davi Alves Guimarães - (voluntário)
João Victor Souza - bolsista de extensão (UESB)
Juliele Pereira Meireles do Carmo - bolsista de extensão (UESB)
Letícia Oliveira Novais - bolsista de extensão (UESB)
Queliane Alves Ferreira - bolsista IC (UESB)
Maria Heloísa Oliveira Araújo - (voluntária)
Steffany de Jesus Santos - (voluntária)

Capítulo V

Recursos Financeiros e Financiamento para Educação do Campo

CAPÍTULO V
RECURSOS FINANCEIROS E O FINANCIAMENTO PARA EDUCAÇÃO DO CAMPO

Os recursos financeiros e o financiamento da educação brasileira são considerados elementos importantes e estruturantes para provimento da organização, estrutura e infraestrutura, manutenção e funcionamento das políticas públicas educacionais, dos seus sistemas de ensino e unidades escolares, caracterizado pela divisão de competências e responsabilidades entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios nos diversos níveis, etapas e modalidades de ensino, conforme prevista na Constituição Cidadã, como também na Lei de Diretrizes de Bases da Educação Nacional – LDB n. 9394/96.

Sendo assim, de acordo com a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB/1996), os municípios devem ofertar prioritariamente a Educação Infantil e o Ensino Fundamental; os estados têm como prioridade a oferta do Ensino Fundamental e Médio; e a União é responsável pela organização do sistema federal de ensino, pela oferta de Ensino Superior, pela redistribuição e complementação de recursos com intuito de combater desigualdades de oportunidades educacionais.

Embora não sejam suficientes, os recursos financeiros destinados à educação, é condição *sine qua non*[1], ou seja, necessária para materialização da produção do saber pela universalização do direito do cidadão a educação e ao ensino público de qualidade social para todos, como estabelecido no artigo 205 da CF (1988), "direito de todos e dever do Estado e da família", devendo ser "promovida e incentivada com colaboração da sociedade" (Brasil, 1988).

Para custear/financiar a política pública da educação em sua abrangência, objetivos, missão e princípios, o Estado instituiu os orçamentos ou Lei orçamentária e as fontes de financiamento no artigo 212 da CF/88, incluída a EC/2020, com operações de crédito, vinculando recursos e garantindo percentuais mínimos de receita provenientes de impostos à Manutenção e Desenvolvimento da Educação – MDE, sendo transferência de 18% a União e 25% aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

No entanto, historicamente, as bases legais para o financiamento da educação não seguiram de forma linear ao longo dos anos. Sendo que, nesses percursos, enxergamos

[1] ***Sine qua non*** ou ***conditio sine qua non*** é uma expressão que se originou do termo legal em latim que pode ser traduzido como "sem a/o qual não pode ser". Refere-se a uma ação cuja condição ou ingrediente é indispensável e essencial.

avanços e progressos, como também retrocessos sobre passos de continuidade e descontinuidade, entre vinculações e desvinculações ao ponto de os recursos financeiros serem considerados subsídio literário em sua gênese, até chegar ao recém reformulado FUNDEB no ano de 2020, instituído como instrumento permanente de financiamento da educação pública, deixando de ser um dispositivo transitório, tornando vitalício.

O fato é que o financiamento da educação brasileira, seja por meio dos recursos provenientes do Estado ou de programas governamentais, seja mediante as demais fontes de financiamento público, historicamente se situa em um campo marcado por problemas, conflitos, disputas e desafios. Essa questão permanece central na atualidade, sobretudo diante da necessidade de assegurar recursos suficientes para a efetivação do direito à educação e com isso, para a redução das desigualdades educacionais, sociais, regionais e territoriais.

Nesse contexto, a aprovação do novo Plano Nacional de Educação (PNE), por meio da Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, atualiza o marco normativo do financiamento educacional brasileiro. Diferentemente do PNE anterior, instituído pela Lei nº 13.005/2014, no qual a matéria estava concentrada especialmente na Meta 20, o novo Plano contempla o Objetivo 19 - Financiamento e Infraestrutura da Educação, cuja finalidade é assegurar a qualidade e a equidade nas condições de oferta e permanência da educação básica e da educação superior. A Meta 19.a estabelece a ampliação do investimento público em educação para o equivalente a 7,5% do Produto Interno Bruto (PIB) até o sétimo ano de vigência do Plano e 10% do PIB até o final do decênio. A Meta 19.b, por sua vez, estabelece parâmetros para o investimento por aluno da educação básica, prevendo, até o final do decênio, investimento que assegure a todos os entes federativos padrão mínimo de qualidade, tendo como referência o Custo Aluno Qualidade (CAQ) (Brasil, 2026).

Além disso, a nova legislação avança, ainda, ao dedicar um capítulo específico ao financiamento do PNE, que, conforme o art. 16 da Lei nº 15.388/2026, sua execução será financiada pelos recursos vinculados à educação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelos fundos constitucionais e legais vinculados à educação e por outras fontes previstas na legislação. O dispositivo também reforça a necessidade de transparência e prestação de contas na aplicação dos recursos públicos. No art. 17 estabelece princípios para o financiamento da educação básica pública, entre os quais se

destacam a busca pela equidade na capacidade de financiamento dos sistemas públicos, a observância dos padrões nacionais de qualidade, o CAQ, a ação redistributiva dos entes federativos e a consideração das diferentes necessidades dos estudantes, especialmente daqueles pertencentes a grupos populacionais tradicionais e específicos.

Entretanto, a inscrição dessas metas no ordenamento jurídico não elimina as contradições que historicamente atravessam o financiamento das políticas sociais brasileiras. Tendo em vista que, a ampliação dos investimentos educacionais convive com políticas fiscais e mecanismos de contenção das despesas públicas que, em diferentes conjunturas, tensionam a capacidade estatal de materializar os direitos sociais assegurados na Constituição. Nesse sentido, é importante compreender o financiamento da educação como espaço de disputa entre diferentes projetos de Estado e de sociedade, no qual se confrontam, de um lado, as demandas pela ampliação do investimento público e pela garantia do direito à educação e, de outro, políticas orientadas pela contenção dos gastos públicos.

A perspectiva estabelecida pelo atual PNE/2026 renova, portanto, a expectativa de ampliação progressiva do investimento público em educação e de fortalecimento da função redistributiva da União, especialmente diante das profundas desigualdades existentes entre os diferentes entes federativos e territórios brasileiros. A própria Lei nº 15.388/2026 determina que o financiamento da educação básica considere a equidade, a qualidade da oferta, as desigualdades de aprendizagem e as desigualdades sociais e regionais, reafirmando a necessidade de articulação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios em regime de colaboração.

Nessa direção, o financiamento não pode ser compreendido apenas como questão técnico-orçamentária, mas como dimensão política indispensável à materialização das políticas educacionais. Sua efetividade pressupõe participação social, acompanhamento, transparência e controle público dos recursos destinados à educação. Nesse processo, instâncias como o Conselho Nacional de Educação e os demais órgãos colegiados e mecanismos de participação social assumem papel relevante na mediação entre Estado e sociedade civil, ainda que essa relação seja permeada por contradições e disputas em torno das prioridades, da destinação dos recursos e dos próprios sentidos atribuídos à política educacional.

Nessa seara de conflitos, e até mesmo na atualidade, é importante destacar que além de investimentos na materialização dos sistemas de educação e suas instituições de ensino, o Piso Nacional do Magistério Público em 2008, vem gerando certo desconforto nas esferas de governo, por considerar um desequilíbrio nas contas públicas, cuja complementação por parte das estancias, ainda são insuficientes.

E assim, a educação brasileira mesmo considerada "um ordenamento jurídico de direito", apontado por Cury (2018), o investimento/financiamento dos recursos públicos nesse setor, continuam sendo insuficientes, mas que ainda se constitui como um dos pontos fundamentais para resolução das questões das desigualdades sociais e econômicas no país, como também, é um meio para se obter a tão perspectivada educação pública, gratuita, de qualidade social e para todos.

5.1 PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS (PAR)

O Plano de Ações Articuladas – PAR, é o conjunto de ações do Ministério da Educação, que visa cumprir as metas estabelecidas no "Todos pela Educação", sendo base para o termo de convênio ou cooperação firmado entre MEC e o ente apoiado, no nosso caso, - o município. Ou seja, é uma estratégia de apoio e assistência técnica e financeira iniciada no Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, instituído pelo Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007, que consiste em oferecer aos entes federados um instrumento de diagnóstico e planejamento plurianual de política educacional, concebido para estruturar e gerenciar metas definidas de forma estratégica, contribuindo para a construção de um Sistema Nacional de Educação.

Para melhor entendimento, o Plano de Ações Articuladas (PAR) é um instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão das redes de ensino da educação básica e de assistência técnica e financeira do MEC aos estados, aos municípios e ao Distrito Federal, com foco na melhoria da qualidade da educação.

Essa estratégia de planejamento das políticas de educação tem também a finalidade de desenvolver através de um plano de trabalho, ações que contribuem para ampliação da oferta, permanência e melhoria das condições da organização escolar e do trabalho escolar e, consequentemente para atender as agências internacionais, através

das avaliações de larga escola com aprimoramento do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) nas respectivas redes públicas de ensino.

Importante destacar que essa assistência técnica é realizada por transferência voluntária de recursos por intermédio do Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle – SIMEC[2], a qual, identifica as medidas mais precisas e apropriadas para solução dos problemas e para execução das ações assegurando produtos e serviços necessários para o atendimento e funcionamento das instituições de ensino com qualidade como por exemplo materiais didáticos e pedagógicos, formação de profissionais, equipamentos e infraestrutura escolar.

Nesse contexto, o Plano de Ações Articuladas - PAR apresenta indicadores definidos a partir do diagnóstico e do planejamento, consolidados anualmente, para quatro dimensões que devem corresponder e refletir a realidade local:

1. gestão educacional;
2. formação de professores, dos profissionais de serviço e apoio escolar;
3. práticas pedagógicas e de avaliação e;
4. infraestrutura física e recursos pedagógicos.

Como o PAR é uma implementação em ciclos de quatro anos, em fevereiro de 2025, o Ministério da Educação lançou o Novo PAR (2025-2028)[3], que está totalmente reformulado em relação aos ciclos anteriores. Ele foi construído com a participação das secretarias de educação e das entidades vinculadas ao MEC, no âmbito do grupo de trabalho instituído pela Portaria ministerial nº 1.887/2023, em parceria com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime) e o Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Educação (Consed), contando com a participação de representantes das secretarias estaduais e municipais de educação.

Entre os principais objetivos do Novo PAR, estão:

• aprimorar as capacidades de diagnóstico, planejamento e gestão das redes de ensino;

• fomentar a atuação em regime de colaboração entre os entes federados;

• aprimorar a qualidade do investimento público em educação; e

• promover a equidade e a inclusão educacional.

[2] O Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle – **SIMEC** é um sistema que monitora e controla o orçamento e as propostas on-line do governo federal na educação.
[3] Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/novo-par

É por meio do PAR que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) transfere recursos da assistência financeira de forma voluntária do MEC, inclusive de emendas parlamentares, aos estados, aos municípios e ao Distrito Federal, para iniciativas diversas, como a aquisição de ônibus do Programa Caminho da Escola, equipamentos de tecnologia e aparelhos de ar-condicionado; a construção de escolas e creches; a formação de professores e profissionais da educação, entre outras.

Portanto, cabe ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE apoiar tecnicamente e financeiramente os estados e municípios a formular seus respectivos planos de trabalho, avaliando as reais necessidades educacionais de suas redes de ensino, abrangendo de forma sistêmica as etapas e modalidades da Educação Básica e nesse passo, a Educação das Escolas do Campo.

5.2 FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE)

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), autarquia federal, criada pela Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e alterada pelo Decreto–Lei nº 872, de 15 de setembro de 1969, é o órgão responsável pela execução de políticas educacionais do Ministério da Educação (MEC) e pela execução da maioria das ações e programas da Educação Básica do País, prestando auxílio financeiro, assistência e apoio técnico aos municípios desenvolvendo ações que vão desde projetos de melhoria da infraestrutura das unidades escolares à execução de políticas públicas contribuindo para uma Educação de qualidade social para todas e todos.

O FNDE destaca-se como o principal órgão de execução das políticas educacionais em todo o país e tem como finalidade captar recursos financeiros e canalizá-los para o financiamento de projetos de ensino e pesquisa, de acordo com as diretrizes do planejamento nacional da Educação, assim como a execução de alguns projetos relacionados à Educação Superior e ao Ensino Técnico Profissionalizante.

Portanto, a grande missão do FNDE com atuação forte e abrangente é de transferir recursos financeiros, ou seja, prestar assistência técnica e financeira a Estados e Municípios para garantir uma educação de qualidade para todos através de repasses de recursos que são divididos em constitucionais, automáticos e voluntários (convênios).

5.2.1 Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE

Em consonância com o FNDE, para oferecer educação de qualidade aos brasileiros, não basta apenas construir escolas, preparar professores ou fornecer material didático e de apoio escolar. É preciso mais que tudo manter nossas escolas, que precisam, por exemplo, adquirir material permanente, realizar alguns reparos e promover atividades educacionais inovadoras. Essas despesas, entre outras previstas na legislação, são financiadas pelo FNDE por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE.

Os recursos do PDDE são transferidos automaticamente, uma vez por ano, para escolas públicas da educação básica e escolas privadas de educação especial ou similares mantidas por entidades sem fins lucrativos. Essa assistência financeira é depositada pelo FNDE em uma conta bancária aberta para cada unidade escolar ou entidade mantenedora, exclusivamente para isso, o que facilita sua execução e prestação de contas. O recurso suplementa as verbas de estados e municípios e tem como base o número de estudantes registrados no Censo Escolar pelo sistema do INEP/MEC.

Assim, o Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, que tem como objetivo prestar assistência financeira às escolas brasileiras, de modo a garantir o apoio a manutenção da sua estrutura e atividades essenciais, assim, como a aquisição/compras de materiais de fins pedagógicos.

Por conta da pandemia, foi aprovado em outubro de 2020 um PDDE emergencial, que foi utilizado na retomada das aulas presenciais no país, ou seja, uma ação que distribui recursos sem os quais a escola, não teria como manter ou funcionar. Além de recursos e repasses regulares, o PDDE transfere recursos para outras ações específicas, que dependem da Adesão e seleção do Ministério da Educação, como por exemplo:

- **PDE Escola:** Recurso extra no intuito de incentivar a melhoria na gestão de escolas com baixo desempenho no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), sendo que, as respectivas escolas que atingem ou superam a meta do índice também recebem um bônus.
- **Novo Mais Educação:** Destina-se a ajudar a implantar a educação integral nas escolas, com oferta de sete horas diárias de aula e atividades culturais e de lazer.
- **Escola Aberta:** Recurso enviado às escolas que desenvolvem atividades educativas de modo recreativas com as comunidades locais nos finais de semana.

• **Escola no Campo:** Objetiva melhorar a infraestrutura de escolas campo que ofereçam classes multisseriadas, multianos ou multietapas.

• **Água na Escola:** Este recurso serve para garantir nas escolas, o abastecimento de água em condições apropriadas para o uso e consumo.

• **Escola Acessível:** Remessa financeira para adequar a arquitetura ou prédios das escolas com estudantes que tenham necessidades especiais promovendo a acessibilidade as dependências internas e externas.

• **Ensino Médio Inovador:** Dinheiro para apoiar e fortalecer propostas curriculares inovadoras constantes nos planos de ações pedagógicas de escolas do ensino médio.

5.2.2 Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), popularmente conhecido como programa de alimentação ou merenda escolar, constitui uma das principais políticas públicas de alimentação e nutrição voltadas aos estudantes da educação básica pública brasileira. Fundamentado na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, o Programa passou por sucessivas atualizações normativas e, atualmente, sua execução deve observar, entre outras normas, a Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre a gestão e a oferta da alimentação escolar aos estudantes da educação básica no âmbito do PNAE.

O PNAE tem como uma de suas finalidades contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos estudantes, mediante ações de educação alimentar e nutricional e a oferta de refeições que atendam às necessidades nutricionais durante o período letivo. Nesse sentido, a alimentação escolar ultrapassa a dimensão meramente assistencial e integra o processo educativo, constituindo-se também como importante instrumento para a promoção da segurança alimentar e nutricional e para a garantia do direito humano à alimentação adequada.

Por meio do PNAE, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), autarquia vinculada ao Ministério da Educação (MEC), transfere recursos financeiros em caráter suplementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para contribuir com a oferta da alimentação escolar. Em 2026, o Programa atende aproximadamente 40

milhões de estudantes matriculados na educação básica pública, demonstrando sua abrangência e relevância para a política educacional e para a segurança alimentar e nutricional no país.

Os recursos federais do PNAE são repassados às Entidades Executoras em parcelas e calculados a partir do número de estudantes matriculados, conforme os dados oficiais do Censo Escolar, considerando-se os valores per capita correspondentes às etapas, modalidades e características do atendimento. Esses recursos possuem natureza suplementar, cabendo aos entes federados assegurar as condições necessárias para a oferta adequada da alimentação escolar.

Em 2026, houve uma importante atualização dos valores destinados ao Programa. A Resolução CD/FNDE nº 1, de 18 de fevereiro de 2026, alterou a Resolução CD/FNDE nº 6/2020 e reajustou os valores per capita do PNAE, considerando a necessidade de recomposição dos recursos destinados à alimentação escolar. O reajuste médio foi de aproximadamente 14,35%, calculado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) entre 2023 e 2025.

A transferência dos recursos pode ser representada, de maneira geral, pela relação entre o número de estudantes atendidos, o número de dias de atendimento, em regra, 200 dias letivos, e o valor per capita correspondente à etapa ou modalidade de ensino, conforme demonstrado na Imagem 1.

Imagem 1: Cálculo dos repasses/Transferências para as redes de ensino.



Fonte: Elaborada pelos autores com base em informações do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e na Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 (Brasil, 2026).

Com atualização promovida em 2026, os valores per capita passaram a considerar de maneira mais específica as diferentes etapas, modalidades e públicos atendidos, inclusive com tratamento diferenciado para escolas localizadas em áreas de povos e comunidades tradicionais.

Quadro 1- Valores per capita do PNAE – 2026

SEGMENTO/ETAPA/MODALIDADE	VALOR PER CAPITA
Ensino Fundamental	R$ 0,57 por estudante/dia
Ensino Médio	R$ 0,57 por estudante/dia
Educação de Jovens e Adultos (EJA)	R$ 0,57 por estudante/dia
Pré-escola	R$ 0,82 por estudante/dia
Escolas localizadas em áreas indígenas, remanescentes de quilombos e demais povos e comunidades tradicionais	R$ 0,98 por estudante/dia
Creches	R$ 1,57 por estudante/dia
Escolas de tempo integral, com permanência mínima de sete horas	R$ 1,57 por estudante/dia
Atendimento Educacional Especializado (AEE), no contraturno	R$ 0,78 por estudante/dia
Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral	Complementação até R$ 2,93 por estudante/dia

Fonte: Elaborado pelos autores com base na Resolução CD/FNDE nº 1/2026 e FNDE/PNAE (2026).

Essas alterações são particularmente relevantes para as redes municipais e para as escolas situadas nos territórios camponeses, indígenas, quilombolas e de outros povos e comunidades tradicionais, uma vez que a diferenciação dos valores per capita busca considerar condições específicas de atendimento e contribuir para maior equidade na distribuição dos recursos. Em 2026, o FNDE passou a estabelecer valor diferenciado também para estudantes de escolas situadas em áreas de outros povos e comunidades tradicionais, equiparando-o ao tratamento conferido às escolas localizadas em terras indígenas e comunidades quilombolas.

Outro aspecto central do PNAE diz respeito à qualidade dos alimentos adquiridos. A Resolução CD/FNDE nº 3, de 4 de fevereiro de 2025, estabeleceu alterações progressivas na composição das aquisições. A partir de 2026, pelo menos 85% dos recursos destinados à aquisição de alimentos devem ser aplicados em alimentos in natura ou minimamente processados, enquanto o limite destinado aos alimentos processados e ultraprocessados foi reduzido para 10%, permanecendo em até 5% o percentual destinado aos ingredientes culinários processados. As medidas buscam fortalecer a oferta de alimentação saudável e adequada no ambiente escolar.

Uma das mudanças mais significativas recentes refere-se à articulação entre o PNAE e a agricultura familiar, uma vez que, a Lei nº 11.947/2009 já havia estabelecido a destinação mínima de recursos para a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural. Posteriormente, a Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025, alterou o art. 14 da Lei nº 11.947/2009, elevando para 45% o percentual mínimo dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE que deve ser utilizado na aquisição direta de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações. A alteração entrou em vigor em 1º de janeiro de 2026.

A ampliação desse percentual fortalece a relação entre alimentação escolar, desenvolvimento local e produção familiar, possibilitando que uma parcela mais expressiva dos recursos públicos destinados ao PNAE circule nos próprios territórios. Essa relação assume especial importância para a Educação do Campo, na medida em que aproxima a política de alimentação escolar da produção agrícola local, dos modos de vida e trabalho das comunidades e da valorização dos sujeitos e das economias dos territórios camponeses.

No processo de aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar, são priorizados públicos e organizações previstos na legislação e nas normas do PNAE, entre eles assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e grupos formais e informais de mulheres. Em 2026, as aquisições da agricultura familiar no âmbito do PNAE são realizadas por meio de chamada pública, observadas as disposições da Lei nº 11.947/2009 e das Resoluções do FNDE aplicáveis à matéria.

Nesse contexto, o PNAE também se articula com outras políticas voltadas à agricultura familiar e à segurança alimentar, entre elas o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)[4]. Muito embora, sejam programas distintos, ambos contribuem para o fortalecimento da agricultura familiar e dos circuitos locais de produção e comercialização de alimentos, além de favorecerem o acesso da população a alimentos diversificados e adequados.

Cabe destacar, ainda, que durante a pandemia da Covid-19 houve alterações excepcionais na execução do PNAE. A Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, alterou a Lei

[4] Informações disponível no site do governo federal: https://www.gov.br/pt-br

nº 11.947/2009 e autorizou, durante o período de suspensão das aulas presenciais em razão da situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE aos pais ou responsáveis pelos estudantes. Para regulamentar essa situação excepcional, o FNDE publicou a Resolução CD/FNDE nº 2, de 9 de abril de 2020, além de outras normas específicas daquele período.

Embora essas medidas tenham caráter histórico e estejam vinculadas ao contexto excepcional da pandemia, sua manutenção neste capítulo é pertinente por demonstrar a capacidade de adaptação do PNAE diante de situações emergenciais e a importância da alimentação escolar para a garantia da segurança alimentar dos estudantes, inclusive nos períodos de interrupção das atividades presenciais.

Dessa maneira, o PNAE configura-se não apenas como um mecanismo de transferência de recursos financeiros para a alimentação dos estudantes, mas como uma política pública que articula educação, alimentação, saúde, agricultura familiar, desenvolvimento territorial e segurança alimentar e nutricional. No contexto da Educação do Campo, sua importância torna-se ainda mais expressiva, considerando a possibilidade de articulação entre a alimentação ofertada nas escolas, a produção agrícola familiar e os saberes, culturas alimentares e modos de produção existentes nos territórios camponeses.

Por fim, compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios assegurar a adequada execução do Programa, complementar os recursos federais quando necessário, organizar os processos de aquisição dos gêneros alimentícios e garantir que a oferta da alimentação escolar observe as normas sanitárias, nutricionais, administrativas e financeiras vigentes. Nesse processo, o acompanhamento, a fiscalização, a participação social e a atuação dos Conselhos de Alimentação Escolar (CAE) constituem dimensões fundamentais para assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e a efetivação do direito dos estudantes à alimentação escolar adequada.

5.2.3 Caminho da Escola e o Programa Nacional do Transporte Escolar (PNATE)

De acordo com os órgãos do Ministério da Educação – MEC (2011), em um país com dimensões continentais do Brasil, não basta oferecer a escola, é preciso ajudar os estudantes chegarem até ela. E é exatamente isso o que o FNDE faz por meio do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Caminho da Escola. Esses dois

programas oferecem aos discentes das escolas públicas do ensino básico, prioritariamente nas localidades rurais para as escolas do Campo, os meios para vencer as distâncias e construir um futuro melhor

O Programa Caminho da Escola, criado pela Resolução CD/FNDE n. 3 de 28/03/2007 e o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), instituído pela Lei n. 10.880 de 09/06/2004, são iniciativas de apoio financeiro e logístico que garantem um transporte diário gratuito e de qualidade aos estudantes, ou seja, transfere recursos financeiros aos estados, municípios e Distrito Federal para que eles coloquem meios de transporte a serviço dos estudantes da rede pública, repassado nove parcelas anuais de março a novembro.

Recentemente em 2024, a Resolução nº 5, de 9 de abril de 2024 - altera a Resolução CD/FNDE nº 18, de 22/102021, e estabelece novas diretrizes e orientações para o apoio técnico e financeiro aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, no âmbito da execução do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE.

Portanto, o dinheiro suplementa os orçamentos dos estados e municípios e financia despesas como exemplo do seguro de transportes, licenciamento do veículo, impostos, manutenção, combustível e até mesmo a terceirização do serviço.

5.2.4 Programa de Inovação Educação Conectada (PIEC)

O Programa de Inovação Educação Conectada (PIEC) foi inicialmente instituído pelo Decreto nº 9.204, de 23 de novembro de 2017, com a finalidade de apoiar a universalização do acesso à internet em alta velocidade e fomentar o uso pedagógico de tecnologias digitais na Educação Básica. Posteriormente, esse marco normativo foi fortalecido pela Lei nº 14.180, de 1º de julho de 2021, que instituiu a Política de Inovação Educação Conectada, consolidando-a como política pública voltada à ampliação do acesso à internet de alta velocidade nas escolas e à inserção das tecnologias digitais nos processos educacionais.

A Política busca conjugar esforços entre a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, as escolas, o setor empresarial e a sociedade civil, visando assegurar as condições necessárias à inserção das tecnologias como ferramentas pedagógicas de uso cotidiano nas escolas públicas de Educação Básica. Entre seus princípios, destacam-se a equidade das condições para o uso pedagógico das tecnologias, a ampliação do acesso à

internet com qualidade e velocidade adequadas, o acesso a recursos educacionais digitais e o incentivo à formação de professores e gestores para o uso pedagógico das tecnologias (Brasil, 2017; Brasil, 2021).

No que se refere ao financiamento, a Lei nº 14.180/2021 estabelece que o apoio financeiro destinado às ações da Política pode ocorrer mediante repasses aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às escolas, nos termos da legislação aplicável. Os recursos podem ser destinados, entre outras ações, à contratação de serviços de acesso à internet, à implantação de infraestrutura para distribuição do sinal nas escolas, à aquisição ou contratação de dispositivos eletrônicos e à aquisição de recursos educacionais digitais ou de suas licenças. Contudo, a Política é custeada por dotações orçamentárias da União, recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust) e outras fontes de recursos provenientes de entidades públicas e privadas (Brasil, 2021).

Nesse contexto, as unidades escolares contempladas desenvolvem procedimentos de diagnóstico, planejamento e aplicação dos recursos, considerando as necessidades e especificidades de cada realidade escolar. As escolas selecionadas pelas respectivas redes de ensino, observados os critérios previstos no decreto supracitado e na Portaria nº 126, de 21 de julho de 2022, desenvolvem quatro etapas no sistema PDDE Interativo:

- **Diagnóstico:** ferramenta que busca auxiliar a gestão escolar no mapeamento das potencialidades e fragilidades locais, com vistas ao levantamento de evidências para a elaboração de um planejamento assertivo, que contemple, de fato, as necessidades e as características de cada unidade escolar. Através do diagnóstico as escolas poderão perceber em que nível (emergente, básico, intermediário ou avançado) de adoção de tecnologia ela se encontra;
- **Adesão:** formalizada por meio da assinatura digital do gestor, em campo próprio, disponível no item 2 do PDDE Interativo, que somente é habilitado, caso a escola tenha sido indicada pela rede para participar do PIEC;
- **Plano de Ação:** seção do PDDE Interativo destinada à priorização das ações referentes à conectividade, observadas as quatro dimensões que constituem o PIEC: visão, formação, recursos educacionais digitais e infraestrutura;

- **Plano Aplicação Financeira (PAF):** demonstrativo daquilo que será contratado/adquirido para viabilizar a implementação do planejamento escolar com recursos federal destinado para escola, por meio do PDDE - Educação Conectada.

Nesse sentido, a efetivação das ações vinculadas à Educação Conectada requer planejamento das redes de ensino e das unidades escolares, de modo que os recursos destinados à conectividade sejam articulados às necessidades pedagógicas, formativas e de infraestrutura das escolas, considerando, inclusive, as especificidades das unidades localizadas nos territórios do campo.

5.2.5 Outros programas que o Município aderiu

Os municípios brasileiros podem participar de diversos programas de educação oferecidos pelo governo federal, estados e outras instituições, com o objetivo de melhorar a qualidade da educação e do ensino, além de promover a formação de professores e garantir o acesso à Educação Básica suas etapas e modalidades de ensino.

É necessário e importante o município aderirem a programas que visem melhorar a infraestrutura física ou arquitetura escolar, que garantam a inclusão e a qualidade educacional e que possa promover o acesso à educação, fortalecendo a formação continuada dos educadores nos municípios, em especial, a da Educação do Campo. Ao aderir a eles, os municípios podem desenvolver políticas públicas mais significativas e de maior fortalecimento para as práticas educacionais e a valorização do profissional do magistério.

5.3 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (FUNDEB)

De modo geral, a tarefa do FNDE consiste em arrecadar e repassar recursos para os Estados e Municípios de todo território brasileiro, de forma a garantir a implementação e/ou funcionamento de importantes ações e programas educacionais – entre os quais o essencial Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

O Fundeb constitui uma das principais fontes de financiamento da educação básica pública brasileira e assume papel central no financiamento das redes estaduais e

municipais de ensino e na remuneração dos profissionais da educação. Regulamentado pela Lei nº 14.113/2020, o Fundo possui natureza permanente e é composto por recursos provenientes de impostos e transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, acrescidos da complementação da União. Isso ocorre por meio de duas etapas complementares: primeiramente, o FNDE arrecada os valores provenientes de impostos e transferências federais, estaduais e municipais que compõem o fundo. Em cada estado brasileiro, o Fundeb é formado por 20% das seguintes receitas, conforme apontada no quadro a seguir:

Quadro 2 – Composição do FUNDEB

COMPOSIÇÃO DO FUNDO
• Fundo de Participação dos Estados (FPE).
• Fundo de Participação dos Municípios (FPM).
• Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).
• Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às Exportações (IPIexp).
• Desoneração das Exportações (LC nº 87/96).
• Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações (ITCMD).
• Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).
• Cota-Parte do Imposto Territorial Rural (ITR) devida aos municípios.
• Receitas da dívida ativa e de juros e multas, incidentes sobre as fontes acima relacionadas.

Fonte: Elaborada pelos próprios autores organizadores (2025).

A partir de então, a autarquia federal deve repassar de maneira proporcional o montante para os estados e municípios, levando em consideração o desenvolvimento social e econômico, bem como o número de discentes matriculados em cada unidade federativa. O Novo FUNDEB, a partir de 2021, através da EC 108/2020, tornou-se um fundo permanente, vitalício, sendo considerada como uma conquista vitoriosa com relação ao fundo anterior. Dentre as alterações e providencias destacamos as principais alterações, mudanças e regulamentação, conforme apontado no quadro a seguir:

Quadro 3 – Alterações relevantes do Novo FUNDEB

NOVO FUNDEB – EC 108/2020
Maior participação da União;

Deixou de ser dispositivo transitório e passa a compor de modo vitalício no corpo da CF;
Acrescentou o artigo 212-A na Constituição Federal de 1988 pela EC 108/2020;
70% dos recursos serão destinados aos profissionais da educação (não mais do magistério público), conforme inciso 11;
Projeta maior equidade, adequação e formatação em relação à anterior;
Distribuição dos recursos de forma híbrida para os estados e municípios;
Fora regulamentada em 31 de dezembro de 2020;
Ameniza os problemas do custo-aluno-qualidade (CAQ);
Necessitará de mais fiscalização, acompanhamento e transparência.

Fonte: Elaborada pelos próprios autores organizadores (2025)

Para isso, será necessário a regulamentação no que se refere ao Custo-aluno-qualidade (CAQ), além da adequação do Piso Salarial dos profissionais da rede pública da educação básica e a definição do valor de ponderação das etapas e modalidades de ensino e as matrículas das escolas filantrópicas e confessionais (privada), uma vez que, "a educação é importante demais para entregá-lo às variações do mercado e as boas intenções dos amadores" (Ravitch, 2011).

Portanto, de acordo com a respectiva lei, pelo menos 70% dos recursos do Fundeb devem ser usados para remunerar os profissionais da educação pública. Nesse cálculo incluem-se: professores e profissionais da área de suporte pedagógico, gestores escolares, planejamento, inspeção, supervisão, coordenação e orientação educacional.

O restante do recurso vai para outras despesas de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, que são as seguintes:

- Aperfeiçoamento do pessoal docente e dos profissionais da educação.
- Aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino.
- Uso e manutenção de bens vinculados ao sistema de ensino.
- Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino.

• Realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento do ensino, como serviços de vigilância, limpeza e conservação.

• Concessão de bolsas de estudo a estudantes de escolas públicas e privadas.

• Aquisição de material didático-escolar e manutenção de transporte escolar.

• Amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos itens acima.

5.4 PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) é responsável pela transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a organização, a estrutura, a manutenção e o funcionamento da educação básica pública nos estados, no Distrito Federal e nos municípios brasileiros. Nesse contexto, os gestores responsáveis pela execução desses recursos têm o dever de prestar contas de sua aplicação. Para além de uma obrigação administrativa, a prestação de contas constitui instrumento fundamental de transparência, acompanhamento e controle social sobre a utilização dos recursos públicos destinados à educação.

Em 2012, o FNDE implantou o Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC – Contas Online), como parte do processo de informatização das diferentes etapas relacionadas ao dever de prestar contas. O sistema passou a possibilitar o registro da execução técnica e financeira pelas entidades executoras, a verificação das informações pelo controle social, a análise das informações prestadas e a adoção das medidas cabíveis diante de eventuais inconsistências.

Ao longo dos anos, os procedimentos de prestação de contas passaram por novas alterações. Em 2024, por meio da Resolução CD/FNDE nº 7, de 2 de maio de 2024, o FNDE ampliou a utilização da solução BB Gestão Ágil para a execução e a prestação de contas de diferentes programas educacionais, entre eles o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE). A ferramenta possibilitou maior integração das informações financeiras e dos documentos relativos às despesas realizadas, favorecendo o acompanhamento da execução dos recursos.

Mais recentemente, em 31 de agosto de 2026, o FNDE iniciou a disponibilização do Sistema de Gestão de Prestação de Contas – SIGPC Ágil, nova plataforma criada para

modernizar e reunir, em um único ambiente, os procedimentos relacionados à prestação de contas dos programas executados pela autarquia. Nessa direção, observamos que o novo sistema substitui gradualmente a solução BB Gestão Ágil e, desde 15 de setembro de 2026, passou a ser utilizado pelos executores para os procedimentos já disponibilizados na plataforma.

Para entendimento, o SIGPC Ágil recebe automaticamente as movimentações bancárias provenientes do Banco do Brasil, reduzindo a necessidade de inserção manual de extratos e informações financeiras. Entre as funcionalidades disponíveis estão a consulta de transações, a comprovação de despesas, a categorização dos gastos, o tratamento de pendências e o acompanhamento da situação financeira das contas dos programas, concentrando diferentes procedimentos em um único ambiente digital.

Nesta etapa de implantação, o SIGPC Ágil contempla o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), o Programa Escola em Tempo Integral (ETI) e o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) para Entidades Executoras (EEx) e Entidades Mantenedoras (EM). No caso do PDDE, as Unidades Executoras (UEx) ainda não migraram para o SIGPC Ágil e permanecem submetidas aos procedimentos vigentes até a divulgação de novas orientações pelo FNDE.

Dessa maneira, o processo de prestação de contas dos recursos administrados pelo FNDE evidencia um movimento contínuo de informatização e aperfeiçoamento dos mecanismos de acompanhamento da execução financeira. A implantação do SIGPC Ágil busca simplificar procedimentos, integrar informações e favorecer maior transparência e acompanhamento da aplicação dos recursos públicos destinados à educação. Entretanto, considerando que sua implementação ocorre de forma gradual, os gestores devem observar as orientações específicas do FNDE quanto ao programa, à entidade executora, ao exercício financeiro e aos procedimentos disponíveis na plataforma.

5.5 PRONACAMPO E NOVO PRONACAMPO: POLÍTICAS DE APOIO À EDUCAÇÃO DO CAMPO

A Política de Educação do Campo no Brasil resulta de um processo histórico de lutas e reivindicações dos povos do campo pelo reconhecimento de suas especificidades e pela garantia do direito à educação. Nesse percurso, o Programa Nacional de Educação

do Campo (Pronacampo) foi lançado pelo Governo Federal em 2012 e, posteriormente, instituído normativamente pela Portaria MEC nº 86, de 1º de fevereiro de 2013, que definiu suas diretrizes gerais. O Programa foi constituído como um conjunto articulado de ações de apoio aos sistemas de ensino para a implementação da política de Educação do Campo, visando à ampliação e à qualificação da oferta da educação básica e superior às populações do campo, em regime de colaboração entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios (Brasil, 2013).

Sua constituição insere-se em um processo de construção coletiva que envolveu o Ministério da Educação, por meio da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (Secadi), em diálogo com redes públicas de ensino, instituições de educação superior, sindicatos, movimentos sociais e organizações camponesas. Esse diálogo foi alimentado pelas deliberações das Conferências Nacionais de Educação do Campo, realizadas em 1998, 2004 e 2010, e pelas pautas defendidas por movimentos como o MST e a Articulação Nacional “Por uma Educação do Campo”. O programa buscou, desde o início, atender às especificidades culturais, sociais e econômicas das populações rurais, quilombolas e tradicionais, propondo uma concepção de educação que reconhece o campo como espaço de produção de vida, trabalho, cultura e saberes (Coimbra Rolim, 2024).

O Pronacampo foi organizado em torno de quatro grandes eixos: gestão e práticas pedagógicas, formação de professores, educação de jovens e adultos com educação profissional e tecnológica, e infraestrutura física e pedagógica. Em cada um desses eixos, foram criadas ações voltadas a enfrentar os desafios históricos da educação no meio campesino, como a falta de formação adequada para os docentes, a precariedade das escolas e o distanciamento entre o currículo e a realidade dos estudantes. Programas como o Mais Educação Campo, a Escola da Terra, o Procampo, a Educação de Jovens e Adultos Saberes da Terra e o Pronatec Campo traduziram, em ações concretas, o compromisso de garantir uma educação contextualizada, que reconhece o território e a cultura como dimensões formativas (Coimbra Rolim, 2024).

Entretanto, a partir de 2016, o programa sofreu interrupções e perdeu força, reflexo de um momento de retrocessos e descontinuidade nas políticas públicas voltadas à educação e à justiça social. Esse enfraquecimento significou, para muitas comunidades, a

perda de espaços de formação e o esvaziamento de projetos que vinham transformando o cotidiano das escolas do campo.

A retomada do programa, agora sob o nome de Novo Pronacampo, representa, portanto, mais do que a reedição de uma política pública. Ela simboliza um movimento de reconstrução de um projeto coletivo de Educação do Campo, pautado no reconhecimento das diversidades e no fortalecimento das identidades dos povos que vivem do e no campo. Lançado em 2025, o Programa amplia o alcance da política anterior, incluindo não apenas as populações camponesas e quilombolas, mas também os povos das águas e das florestas. Reafirma, ainda, o compromisso com todas as etapas e modalidades da educação, desde a educação infantil até o ensino superior, e propõe uma gestão baseada na governança territorial e na participação popular (Brasil, 2025).

Mais do que um conjunto de programas e metas, o Novo Pronacampo é um gesto político e simbólico de retomada de um sonho coletivo. Ele recoloca a Educação do Campo no centro das políticas educacionais brasileiras, reafirmando o papel do Estado na promoção de uma educação pública, gratuita e de qualidade socialmente referenciada. Sua importância está em possibilitar que cada escola do campo continue sendo espaço de encontro, de partilha e de afirmação da vida camponesa. Ao reconhecer o campo como território de saberes e de produção de conhecimento, o Pronacampo contribui para a reconstrução da esperança e da dignidade de milhares de sujeitos que fazem da terra o lugar de aprender e de viver.

O Programa Pronacampo representa um avanço significativo para os municípios que mantêm escolas do campo, sobretudo por fortalecer uma política educacional voltada à valorização dos sujeitos camponeses e à ampliação das condições estruturais e formativas das redes locais. Ao retomar e atualizar os princípios da Educação do Campo, o programa busca garantir o direito à aprendizagem em todas as etapas da educação básica, articulando aprendizagem, práticas pedagógicas e valorização dos saberes locais em diálogo com a realidade territorial.

Entre os benefícios diretos para os municípios, destaca-se o incentivo à formação continuada de professores e gestores, em parceria com universidades públicas e institutos federais, o que contribui para qualificar a prática pedagógica e promover uma educação contextualizada. O programa também prevê apoio técnico e financeiro para adequação da infraestrutura das escolas, transporte escolar, oferta de materiais didáticos específicos

e acesso à conectividade, fatores que historicamente limitaram o desenvolvimento das escolas do campo.

Além disso, o Novo Pronacampo reforça a gestão democrática e a participação comunitária nos processos de elaboração das propostas pedagógicas, reconhecendo que a construção da política educacional deve partir das experiências e das demandas das comunidades camponesas. Essa perspectiva amplia as possibilidades de uma educação comprometida com o desenvolvimento sustentável dos territórios e com a permanência qualificada das populações no campo, fortalecendo identidades, saberes e modos de vida.

No entanto, a efetivação desses benefícios enfrenta desafios importantes. A adesão voluntária das redes municipais depende da capacidade administrativa e financeira local, o que pode gerar desigualdades na implementação do programa entre diferentes regiões.

A sustentabilidade do financiamento e a continuidade das ações formativas e de infraestrutura exigem compromisso político e articulação constante entre os entes federativos. Além disso, é necessário que haja um acompanhamento sistemático da aplicação das políticas, para que os recursos efetivamente se convertam em melhorias concretas na aprendizagem e no cotidiano escolar, evitando que o programa permaneça apenas como um conjunto de diretrizes sem impacto real para os estudantes e suas comunidades.

O Quadro 4 apresenta uma síntese comparativa entre o Pronacampo, instituído normativamente em 2013, e o Novo Pronacampo, instituído em 2025, evidenciando continuidades, alterações e ampliações na configuração da política de Educação do Campo

Quadro 4. Comparativo entre Pronacampo 2013 e 2025

Aspecto	PRONACAMPO (2013)	Novo PRONACAMPO (2025)
Lançamento/instituição normativa	Lançado pelo Governo Federal em 2012 e instituído normativamente pela Portaria MEC nº 86, de 1º de fevereiro de 2013, que definiu suas diretrizes gerais.	Instituído pela Portaria MEC nº 538, de 24 de julho de 2025, como Política Nacional de Educação do Campo, das Águas e das Florestas – Novo Pronacampo.
Abrangência (populações contempladas)	Focado na educação do campo, com ênfase em populações rurais, assentados, camponeses, comunidades quilombolas.	Ampliação para contemplar: povos do campo, das águas e das florestas, um escopo mais amplo, reconhecendo comunidades tradicionais vinculadas ao território, à água e às florestas.

Etapas e níveis de ensino	Educação básica, com algumas ações em educação profissional etc., mas com menor formalização de níveis de ensino superior.	O Novo inclui explicitamente todas as etapas: educação básica, educação profissional e tecnológica, e ensino superior.
Formação de professores / capacitação	Existia formação inicial e continuada, mas o alcance era mais limitado, com menos articulação sistemática para licenciaturas ou mestrados específicos.	Há eixos específicos com metas claras de formação inicial e contínua, formação docente e de gestores, com articulação entre sistemas de ensino, instituições de ensino superior e sociedade civil.
Governança, participação e adesão	Menos formalização de adesão voluntária ou de termo entre estados/municípios. O programa operava mais diretamente via MEC com parceria, mas nem sempre com instrumento de compromisso formalizado em todos os entes.	O Novo Pronacampo exige adesão voluntária mediante assinatura de termo de compromisso no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (Simec). Também aposta na governança territorial, com agentes de governança, participação popular mais institucionalizada.
Monitoramento, avaliação e infraestrutura	Havia mecanismos de acompanhamento, mas com menos clareza e menção explícita a protocolos amplos de monitoramento, avaliação e infraestrutura contextualizada para todas as modalidades. Algumas ações de infraestrutura, mas menos robustas e menos integradas.	O Novo inclui sistema de avaliação e monitoramento da educação dos povos do campo, das águas e das florestas; protocolos de apoio e manutenção das escolas; melhoria de infraestrutura, tecnologias sociais, práticas produtivas sustentáveis etc.
Currículo e metodologias específicas	Cartas curriculares e metodologias adaptadas (como multisseriação) eram previstas, mas, em muitos lugares, a implementação efetiva variava muito, sem instrumentos recentes normativos tão articulados.	O Novo reafirma a Diretriz Curricular Nacional para Educação Escolar do Campo (Resolução CNE/CEB nº 1/2002), menciona explicitamente metodologias como multisseriação, além de estímulo ao currículo contextualizado para os saberes do campo, das águas e das florestas.
Autonomia e especificidade territorial	Reconhecimento de especificidade territorial, mas com menor formalização de instâncias locais de governança	O Novo Pronacampo prevê agentes de governança territorial, maior articulação com comunidades locais e

	ou agentes territoriais específicos.	reconhecimento formal de gestão local e territorial.

Fonte: Elaboração dos autores com base em Brasil (2013, 2025).

A análise comparativa entre o Programa Pronacampo instituído no ano de 2013 e o Novo Pronacampo instituído em 2025, evidencia avanços significativos na forma como o Estado brasileiro concebe e operacionaliza a Educação do Campo. Enquanto o programa anterior estruturou-se principalmente em torno da educação básica, com algumas ações em formação docente e infraestrutura, o Programa amplia o escopo da política, incorporando explicitamente todas as etapas e modalidades da educação, incluindo a educação profissional e tecnológica e o ensino superior. Essa ampliação permite maior articulação entre as redes de ensino, instituições de ensino superior e comunidades locais, fortalecendo a formação docente, a gestão democrática e a participação popular nos processos educativos.

Além disso, o Novo Programa Pronacampo reforça a dimensão territorial e cultural da política, reconhecendo os povos do campo, das águas e das florestas e valorizando os saberes locais como elementos centrais para construção do currículo e das práticas pedagógicas. A institucionalização de mecanismos de monitoramento, avaliação e governança territorial também representa um avanço em relação ao programa anterior, que, embora inovador, apresentava menor formalização desses processos e menor articulação com os entes locais.

Neste interim, o Novo Pronacampo configura-se como uma política pública mais robusta, inclusiva e articulada, capaz de atender de forma integral às necessidades das populações do campo, promovendo uma educação contextualizada, participativa e comprometida com a transformação social. Ao mesmo tempo, a efetivação de seus benefícios dependerá da capacidade dos municípios e estados em aderir ao programa, assegurar recursos adequados e implementar as ações previstas de forma contínua, garantindo que a política não permaneça apenas como um conjunto de diretrizes, mas se traduza em melhorias concretas para a aprendizagem e a vida das comunidades do campo.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição (1988).** Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. **Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968.** Cria o Instituto Nacional de Desenvolvimento da Educação e Pesquisa (INDEP), e dá outras providências. Brasília, DF, 1968.

BRASIL**. Decreto-Lei nº 872, de 15 de setembro de 1969.** Complementa disposições da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e dá outras providências. Brasília, DF, 1969.

BRASIL**. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996.

BRASIL**. Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004.** Institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado, altera o art. 4º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e dá outras providências. Brasília, DF, 2004.

BRASIL. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. **Resolução CD/FNDE nº 3, de 28 de março de 2007**. Cria o Programa Caminho da Escola. Brasília, DF: FNDE, 2007.

BRASIL. **Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.** Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2009.

BRASIL. **Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010.** Dispõe sobre a política de educação do campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – PRONERA. Brasília, DF: Presidência da República, 2010.

BRASIL. **Resolução CD/FNDE nº 2, de 18 de janeiro de 2012**. Estabelece orientações, critérios e procedimentos para a utilização obrigatória, a partir de 2012, do Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC), desenvolvido pelo FNDE para a gestão do processo de prestação de contas. Brasília, DF: FNDE, 2012.

BRASIL. **Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012.** Dispõe sobre o apoio técnico ou financeiro da União no âmbito do Plano de Ações Articuladas; altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para incluir os polos presenciais do sistema Universidade Aberta do Brasil na assistência financeira do Programa Dinheiro Direto na Escola; altera a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, para contemplar com recursos do Fundeb as instituições comunitárias que atuam na educação do campo; e dá outras providências. Brasília, DF, 2012.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria nº 86, de 1º de fevereiro de 2013.** Institui o Programa Nacional de Educação do Campo – Pronacampo e define suas diretrizes gerais. Brasília, DF: MEC, 2013.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.** Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2014.

BRASIL. **Decreto nº 9.204, de 23 de novembro de 2017.** Institui o Programa de Inovação Educação Conectada e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2017.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020.** Altera a Constituição Federal para estabelecer critérios de distribuição da cota municipal do ICMS, para disciplinar a disponibilização de dados contábeis pelos entes federados, para tratar do planejamento na ordem social e para dispor sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). Brasília, DF, 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020.** Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de Educação Básica. Brasília, DF, 2020.

BRASIL. **Resolução CD/FNDE nº 2, de 9 de abril de 2020.** Dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE durante o período de estado de calamidade pública decorrente da Covid-19. Brasília, DF: FNDE, 2020.

BRASIL. **Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020.** Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Brasília, DF: FNDE, 2020.

BRASIL. **Resolução CD/FNDE nº 20, de 2 de dezembro de 2020.** Altera a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE. Brasília, DF: FNDE, 2020.

BRASIL. **Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.** Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2020.

BRASIL**. Lei nº 14.180, de 1º de julho de 2021**. Institui a Política de Inovação Educação Conectada. Brasília, DF: Presidência da República, 2021.

BRASIL. **Resolução CD/FNDE nº 15, de 16 de setembro de 2021.** Dispõe sobre as orientações para o apoio técnico e financeiro, fiscalização e monitoramento na execução

do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, em cumprimento ao disposto na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Brasília, DF: FNDE, 2021.

BRASIL. **Resolução CD/FNDE nº 18, de 22 de outubro de 2021**. Estabelece diretrizes e orientações para o apoio técnico e financeiro na execução, no monitoramento e na fiscalização da gestão de veículos de transporte escolar pelas redes públicas de educação básica dos Municípios, Estados e Distrito Federal, no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE. Brasília, DF: FNDE, 2021.

BRASIL. **Resolução CD/FNDE nº 2, de 10 de março de 2023.** Altera a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE. Brasília, DF: FNDE, 2023.

BRASIL. **Resolução nº 5, de 9 de abril de 2024.** Altera a Resolução CD/FNDE nº 18, de 22 de outubro de 2021, que estabelece diretrizes e orientações para o apoio técnico e financeiro aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, no âmbito da execução do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE. Brasília, DF: FNDE, 2024.

BRASIL. **Resolução CD/FNDE nº 3, de 4 de fevereiro de 2025.** Altera a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Brasília, DF: FNDE, 2025.

BRASIL**. Portaria MEC nº 538, de 24 de julho de 2025.** Institui a Política Nacional de Educação do Campo, das Águas e das Florestas – Novo Pronacampo. Brasília, DF: MEC, 2025. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, n. 139, p. 30, 25 jul. 2025.

BRASIL**. Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025**. Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para dispor sobre o prazo de validade dos gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e para estabelecer em 45% o percentual mínimo para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural no âmbito desse programa. Brasília, DF: Presidência da República, 2025.

BRASIL. **Novo Plano de Ações Articuladas: 5º ciclo do Plano de Ações Articuladas (2025–2028).** Brasília, DF: MEC, 2025.

BRASIL. **Guia de implementação nos territórios: Novo Plano de Ações Articuladas.** Brasília, DF: MEC, 2025. Disponível em: Documento orientador do Novo PAR. Acesso em: 29 set. 2026.

BRASIL**. Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026.** Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE). Brasília, DF: Presidência da República, 2026. Disponível em: Lei nº 15.388/2026 – novo PNE. Acesso em: 29 set. 2026.

BRASIL. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. **Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE**. Brasília, DF: FNDE, [s.d.].

BRASIL. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. **Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE**. Brasília, DF: FNDE, [s.d.].

BRASIL. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Sistema de Gestão de Prestação de Contas – SiGPC: Contas Online. Brasília, DF: FNDE, [s.d.].

BRASIL. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação**. SIGPC Ágil: a prestação de contas ficou mais simples.** Brasília, DF: FNDE, 31 ago. 2026. Disponível em: https://www.gov.br/fnde/pt-br/assuntos/noticias-1/sigpc-agil-a-prestacao-de-contas-ficou-mais-simples. Acesso em: 1 out. 2026.

BRASIL. **Resolução CD/FNDE nº 1, de 18 de fevereiro de 2026.** Altera a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Brasília, DF: FNDE, 2026.

BRASIL. **Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026**. Dispõe sobre a gestão e a oferta da alimentação escolar aos estudantes da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e dá outras providências. Brasília, DF: FNDE, 2026.

BRASIL. **Resolução CD/FNDE nº 7, de 2 de maio de 2024.** Institui a Solução BB Gestão Ágil como ferramenta de comprovação da execução dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e altera a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020. Brasília, DF: FNDE, 2024.

COIMBRA ROLIM, Adriana. **O Procampo no contexto do Pronacampo: Estado, Políticas Públicas e Formação Política de Educadores as do Campo no IFMA Campus São Luís – Maracanã**, 2024. Disponível em: https://tedebc.ufma.br/jspui/bitstream/tede/5909/2/Adriana_Coimbra_Rolim.pdf . Acesso em 5 de out. de 2025.

CURY, C. R. J.; REIS M.; ZANARDI, T. A. C. **Base Nacional Comum Curricular: dilemas e perspectivas.** São Paulo: Cortez, 2018.

EÇA, A. Cavalcante. SANTOS, A. Ramos dos. RODRIGUES, V. Áurea. **DIRETRIZES MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO DO CAMPO – DMEC: Orientações para uma Construção ou (re) Elaboração Possível.** 132 fs. Programa de Formação de Educadores do Campo – Formacampo. Programa de Pós-Graduação em Educação – UESB: Vitória da Conquista Bahia, 2025. Disponível em: https://www2.uesb.br/editora/?p=3366

RAVITCH, D. **Vida e morte do grande sistema escolar americano: como os testes padronizados e o modelo de mercado ameaçam a educação**. Trad. de Marcelo Duarte. Porto Alegre: Sulina, 2011.

SILVA, Givanildo da. **O programa dinheiro direto na escola (PDDE) como mecanismo da Descentralização financeira, participação e autonomia na gestão escolar.** 2015. 134 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Centro de Educação, Programa de Pós Graduação em Educação, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2015

Coordenação do Grupo de Trabalho – FORMACAMPO/GT 1